

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

*TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A NEOENERGIA COELBA, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA E ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA SERVIÇO INTERNACIONAL – AVSI PARA A INTEGRAÇÃO DO PROCESSO DE TROCA DE INFORMAÇÕES ENTRE OS PARTICIPES.*

**A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita sob CNPJ/MF nº 15.139.629/0001-94, com sede e foro nesta Capital, na Avenida Edgar Santos, nº 300, Narandiba, Salvador/BA, representada na forma do seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **NEOENERGIA COELBA**, **A ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - AVSI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.929.748/0001-85, localizada na Rua Frederico Simões, nº 98, Edf. Advanced Trade, 13º andar, Caminho das Árvores, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **FABRÍZIO PELLICELLI**, doravante denominada simplesmente como **AVSI** e de outro lado, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede à Av. Luiz Viana Filho, 130, Centro Administrativo da Bahia – CAB – Salvador/BA, inscrito no CNPJ sob o nº 14.674.337/0001-99, neste ato representado pelo seu presidente **DEPUTADO ADOLFO MENEZES**, denominada **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a Cooperação Técnica a disponibilização de espaço físico localizado no estacionamento externo da **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA** para estacionamento de veículo de propriedade da **NEOENERGIA COELBA**, com o objetivo de realizar a coleta de resíduos e conceder descontos na fatura de energia elétrica do consumidor participante do Projeto Vale Luz.

- 1.1. As **PARTES** declaram e reconhecem que deverão enviar seus melhores esforços no sentido de executar o objeto deste instrumento, buscando que as atividades dele decorrentes sempre sejam efetuadas com compromisso,

Página 1 de 8

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia

Este documento foi assinado digitalmente por Ana Christina Romano Mascarenhas, Marcus De Barros Pinto e Fabrizio Pellicelli. Este documento foi assinado eletronicamente por Raphael Nascimento Damasceno e Rômulo Ribeiro da Silva. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/> e utilize o código AE22-937A-6D29-207D.

coerência, eficiência e impacto social, respeitadas as condições abaixo estabelecidas.

## CLÁUSULA SEGUNDA - METAS A SEREM ATINGIDAS

- 2.1. Estimular o uso racional dos recursos naturais e minimizar os impactos negativos causados pelos resíduos no meio ambiente, estimulando a reciclagem.
- 2.2. Atender a deputados, servidores e público em geral, que poderá entregar seus resíduos sólidos diretamente aos representantes da AVSI.

## CLÁUSULA TERCEIRA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- 3.1. A **NEOENERGIA COELBA** cederá o automóvel a ser utilizado, totalmente equipado com os materiais necessários à coleta dos resíduos e concessão do desconto na fatura da conta de luz;
- 3.2. Os representantes da AVSI executarão as tarefas do projeto, atendendo nos dias e horários previamente definidos pela ALBA;
- 3.3. A ALBA disponibilizará o espaço no estacionamento externo e fará a publicidade do projeto nas dependências da própria ALBA e nos meios de comunicação oficiais.

## CLÁUSULA QUARTA – APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre as **PARTES** para a execução do presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.
- 4.2. Cada um dos convenientes ficará responsável pelas despesas que lhe couberem na execução do presente Termo de Cooperação, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre os convenientes, a qualquer título.
- 4.3. Não haverá despesas adicionais e nem repasses entre as partes, salvo o custeio com recursos próprios do desenvolvimento de atividades relativas à execução deste Termo de Cooperação, a cargo de cada parte.

Página 2 de 8

4.4. Para acompanhamento e monitoramento, controle e fiscalização da execução do presente Termo de Cooperação Técnica, a ALBA indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, para bem atuar em seu nome, podendo exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas:

**Gestor(a) da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:**

Nome: Julio Eloy Passos Neto

Cargo: Diretor de Administração

Matrícula: 930.042

**CLÁUSULA QUINTA- DIVULGAÇÃO**

5.1 As **PARTES** ajustam que qualquer divulgação relacionada com os objetivos deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando a participação das **PARTES**.

5.1.1 Toda divulgação deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, feita por uma das **PARTES** ou por qualquer apoiador, por qualquer meio, deverá ser, prévia e expressamente, aprovada pelo outro, por escrito, citando sempre a distribuidora de energia e o Programa de Eficiência Energética regulado pela **ANEEL** e inserindo sempre suas as logomarcas.

5.1.2 Convencionam as **PARTES** que qualquer material de divulgação das ações decorrentes deste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá ser previamente autorizado e aprovado, por escrito, pelas **PARTES**, que indicarão a forma como o seu logotipo e/ou seu nome e/ou sua imagem poderão ser utilizados, sob pena de ser caracterizada infração grave aos termos deste.

5.1.3. Em hipótese alguma a logomarca de uma **PARTE** poderá ser utilizada pelas demais em desacordo com a sua forma e características originais.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

6.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não representa e nem significa a existência de qualquer forma de vínculo entre as **PARTES**. Assim, cada uma delas fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários entre si, que possam decorrer da cooperação ou das atividades que serão desenvolvidas pelos prepostos e empregados de cada uma das **PARTES**, ou por terceiros contratados pela outra, constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva da parte contratante.

6.2. Diante do disposto na cláusula anterior, a **PARTE** que contraiu determinada obrigação trabalhista perante terceiro fica obrigada a excluir a outra de eventuais demandas propostas por esses terceiros. Caso seja mantida a presença da parte inocente em eventuais reclamações trabalhistas ou ações administrativas ou judiciais mencionadas neste dispositivo, a parte infratora obriga-se desde logo e sem qualquer discussão, a ressarcir a parte inocente de todos os valores despendidos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO E EXTINÇÃO

7.1. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesses comuns dos partícipes por período igual ou inferior ao ora acordado;

7.2. Qualquer das **PARTES** poderá resilir o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante notificação prévia à outra Parceira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus e encargos.

7.3. O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** substitui e revoga todos e quaisquer entendimentos anteriormente havidos entre as **PARTES** sobre o seu objeto, sejam eles verbais ou escritos. Toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por aditamento ao presente instrumento.

7.4. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

7.5. Cada **PARTE** responderá, perante a outra, pelos danos a que der causa, por suas ações ou omissões, violações contratuais e legais, indenizando por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação de multa e rescisão contratual. As **PARTES**

Página 4 de 8

responderão, igualmente, por si, seus prepostos, empregados ou colaboradores, inclusive pelo descumprimento contratual ou pela rescisão, atendidas, em todos os casos, as normas da legislação civil brasileira.

7.6 Qualquer renúncia, modificação, alteração ou adição a este **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, ou a qualquer de suas cláusulas, somente vinculará as **PARTES** se realizado por escrito e assinado pessoalmente ou por seus representantes.

## CLÁUSULA OITAVA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

8.1. A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** e a **AVSI** declaram conhecer o Código de Ética da **COELBA**, disponível em <http://www.neoenergiacoelba.com.br>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes, mantendo, durante toda a sua relação com a **COELBA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto do contrato, os mais elevados padrões de ética e integridade, bem como declaram que conhecem as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Termo de Cooperação, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

## CLÁUSULA NONA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1 Para fins do Contrato será entendido por “dados pessoais” toda informação guardada, processada ou transmitida pela Coelba relativa a uma pessoa identificada ou identificável, assim como qualquer outro significado de acordo com a legislação aplicável a matéria de proteção de dados pessoais.

9.2 Os dados pessoais serão considerados “Informação Protegida” para efeitos da aplicação das medidas necessárias de Cibersegurança e proteção da informação previstas neste Termo.

9.3 Os dados pessoais dos representantes das Partes e das pessoas designadas para comunicação, podem vir a ser processados, respectivamente, por cada Parte, agindo de forma independente como o responsável pelo processamento. Tais dados devem ser utilizados para fins de cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo e das leis aplicáveis.

9.4. Para além dos dados dos representantes das **PARTES** e das pessoas de contato acima mencionadas, no tratamento dos dados pessoais que se encontram sob a responsabilidade das **PARTES** e estas tenham acesso como consequência deste instrumento, deverá ser respeitado o previsto na legislação vigente.

9.5. Os dados pessoais comunicados através deste instrumento serão tratados pelas **PARTES** com o propósito exclusivo de gerenciar seu desenvolvimento e cumprir as obrigações legais e contratuais decorrentes. Os dados pessoais serão mantidos pelo tempo necessário para atender às responsabilidades legais correspondentes e ora pactuadas. Em particular, as **PARTES** concordam em não utilizar os dados pessoais obtidos da outra **PARTE** ou a que tenham acesso, para outros fins que não os contidos neste Contrato, nem para atribuí-los, nem mesmo para seu armazenamento.

9.6. Os dados pessoais serão armazenados enquanto a relação estabelecida neste instrumento estiver em vigor, e após o referido prazo, tais dados deverão ser bloqueados, até o vencimento do prazo de prescrição de quaisquer ações legais. Os dados poderão ser utilizados pelas **PARTES** e por aqueles com permissão para tanto, (como, por exemplo, terceiros prestadores de serviços relacionados à administração ou execução do Contrato) até 31 de dezembro de 2023, a partir desta data a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA** deverá obter a anuência expressa do titular dos dados pessoais e realizar a imediata exclusão de sua base de dados destas informações, caso assim for solicitado pelo titular dos dados pessoais.

9.7 O titular dos dados poderá exercer, nos termos estabelecidos na legislação aplicável, os direitos de acesso, retificação e exclusão, bem como os direitos de restrição ao processamento, objetividade e portabilidade dos dados, mediante notificação por escrito a cada uma das **PARTES** nos endereços indicados no Contrato.

9.8. Cada **PARTE** expressamente concorda em informar seus funcionários e prepostos sobre os termos desta cláusula, e deve isentar a outra **PARTE** e indenizá-la de quaisquer danos decorrentes da violação desta obrigação.

9.9. Além disso, as **PARTES** garantem que dispõem das medidas técnicas e organizacionais necessárias e adequadas para garantir a segurança dos dados

pessoais a que têm acesso como resultado de sua relação com a outra **PARTE** e para impedir sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado.

9.10. As **PARTES** devem cumprir com a legislação em vigor no que tange ao tratamento de dados pessoais, sem prejuízo de impender os esforços necessários para não causar danos à contraparte.

9.11. Qualquer das **PARTES** notificará imediatamente a outra **PARTE** a existência de qualquer incidência de segurança, com caráter imediato, e em todo caso no prazo de até 24 horas após ter conhecimento do mesmo ou, se for o caso, em prazo legal inferior, e assistirá e cooperará com a **PARTE** divulgadora dos dados pessoais com relação a qualquer comunicação necessária a terceiros e outras medidas razoáveis para remediar a situação que solicite esta **PARTE**, ou sejam exigíveis por lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Diante dos múltiplos aspectos que envolvem o presente instrumento, as **PARTES** comprometem-se a proceder, a todo tempo, em base de cooperação mútua produtiva e de boa-fé, inclusive com relação a quaisquer assuntos não especificamente regulados neste instrumento, buscando sempre estabelecer relacionamento eficiente e de longo prazo.

10.2. Nenhuma disposição contida neste **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** será interpretada de modo a supor serem as **PARTES** sócias, associadas ou consorciadas, nem tampouco terem o direito de prestar qualquer garantia ou declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto se de outra forma pactuada ou autorizada por escrito pela parte interessada.

10.3. As **PARTES** elegem o Foro da Comarca de SALVADOR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões relativas aos **TERMOS** e condições pactuadas neste instrumento.

Assim havendo ajustado os termos, as Partes assinam o presente instrumento através de assinatura eletrônica, pelos seus representantes legais e pelas testemunhas, para todos os efeitos jurídicos. A data de assinatura do presente Instrumento será a data da última assinatura eletrônica do último representante das Partes que o assinar.

Salvador, 21 de novembro de 2023.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**  
**DEPUTADO ADOLFO MENEZES**

**COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA**

**ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL**  
**- AVSI**

### TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Página 8 de 8

ALBA - Assembleia Legislativa da Bahia



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/AE22-937A-6D29-207D> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: AE22-937A-6D29-207D**



### Hash do Documento

5557C7103BE7A870217D61E13EFA2DE867FC85D472659B1608C50F06AEB7AB79

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/10/2023 é(são) :

- Ana Christina Romano Mascarenhas - 236.998.685-91 em 24/10/2023 13:13 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Marcus De Barros Pinto (Signatário - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - 540.795.517-20 em 19/10/2023 11:01 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Fabrizio Pellicelli (Signatário - ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL – AVSI BRASIL) - 804.426.255-53 em 17/10/2023 15:13 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Raphael Nascimento Damasceno (Testemunha - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - 033.817.565-24 em 16/10/2023 14:46 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Autenticação de conta

### Evidências

**Client Timestamp** Mon Oct 16 2023 14:46:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 200.223.146.7

### Hash Evidências:

FA9F7A5373461C73C05D8170313F6C641760BE4FA5F6A256B0533AE9B2E1F818

- Ruinilton Ribeiro da Silva (Testemunha - COEL - COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA) - 015.363.825-74 em 16/10/2023 14:42 UTC-03:00  
**Tipo:** Assinatura Eletrônica  
**Identificação:** Por email: RISILVA@NEOENERGIA.COM

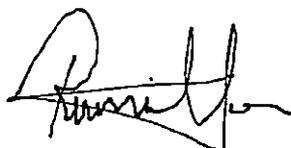
## Evidências

**Client Timestamp** Mon Oct 16 2023 14:42:40 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

**Geolocation** Location not shared by user.

**IP** 200.223.146.7

**Assinatura:**

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

**Hash Evidências:**

66E954DABB939A4706CF9739EF6F085B43C0071590FE1DE78079796DC903E7DC



## Quadro de Assinaturas

Assinado por ADOLFO EMANUEL MONTEIRO DE MENEZES em 21/11/2023 18:03

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço  
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=202352AB64>



Art. 1º - Acresce o seguinte dispositivo ao Projeto de Lei nº 25.118/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo na forma que indica, e dá outras providências":

"Art. 2º - (...)

Parágrafo único - A contratação desta operação de crédito está condicionada a apresentação pormenorizada de todas as ações, empenho de recursos e investimentos até a data de promulgação da Lei a Assembleia Legislativa da Bahia e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a atualização mensal destas informações aos referidos órgãos."

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.

Pablo Roberto  
Deputado Estadual

#### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 25.118/2023, que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo na forma que indica, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo tem como objetivo autorizar a contratação de crédito no valor de US\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de dólares) para o financiamento do Programa Bahia Mais Digital.

O programa, conforme informações do Estado e que teve a sua segunda fase iniciada ainda no ano de 2017, possui como alegado objetivo melhorar a qualidade dos serviços prestados por unidades da administração estadual, a exemplo de escolas, delegacias e hospitais. Não obstante, é latente como não há, atualmente, amplas informações sobre como esse programa tem atuado, quais investimentos e recursos foram empenhados, entre outros.

Esse cenário pode indicar possível violação ao dever de publicidade dos atos públicos, conforme preceitua o art. 37, caput, da Constituição Federal. Entendo que a contratação de referido empréstimo que, decerto, terá impacto nas contas públicas, deva ser precedido de uma ampla demonstração das realizações do programa a que se destina e como este tem impacto positivamente na vida da população.

Não obstante, em busca aos portais do Estado da Bahia poucas são as informações que tratam do programa, o que pode ser ainda mais latente para a população que busca informações sobre este, num claro prejuízo a atividade de controle social da população sobre os atos da administração pública. Por essa razão, apresento a presente emenda.

Entendo que o dever de prestação mensais sobre o programa a esta Casa Legislativa e ao Tribunal de Contas auxiliará na publicidade do programa e, igualmente, possibilitará que este Parlamento possa, de forma conjunta propor ações e eventuais melhorias ao Executivo para a sua execução. Desse modo, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, 22 de novembro de 2023.

Pablo Roberto  
Deputado Estadual

(Junte-se ao Processo.)

## NOTICIÁRIO DAS COMISSÕES

PARECER AO REQUERIMENTO Nº 10.325/2023

DEPUTADA IVANA BASTOS - Requer licença para participar da 28ª CONFERÊNCIA DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (COP 28), que acontecerá de 27 de novembro a 11 de dezembro de 2023, em DUBAI, nos Emirados Árabes Unidos.

PARECER (Da Comissão Diretora): PELA APROVAÇÃO  
PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES  
RELATOR: DEPUTADO MARCELINHO VEIGA

## SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

### TERMO DE PERMISSÃO

#### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	
CONVENIENTES	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - NEOENERGIA COELBA, ASSOCIAÇÃO VOLUNTÁRIOS PARA O SERVIÇO INTERNACIONAL - AVSI
CNPJ	14.674.337/0001-99 15.139.629/0001-94 08.929.748/0001-85
OBJETO	O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TEM POR OBJETO A COOPERAÇÃO TÉCNICA A DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO LOCALIZADO NO ESTACIONAMENTO EXTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA PARA ESTACIONAMENTO DE VEÍCULO DE PROPRIEDADE DA NEOENERGIA COELBA, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A COLETA DE RESÍDUOS E CONCEDER DESCONTOS NA FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA DO CONSUMIDOR PARTICIPANTE DO PROJETO VALE LUZ.
VIGÊNCIA	12(DOZE) MESES - 21/11/2023 À 20/11/2024
PROCESSO Nº	9786/2023

**EGBA**

**SERVIÇOS GRÁFICOS**

EGBA: 71 3343-2837/2838 • www.egba.ba.gov.br



**EGBA**

GESTÃO DA INFORMAÇÃO  
GOVERNO DO ESTADO



## CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.



**EGBA**

Sede Egba  
71 3343-2886  
www.egba.ba.gov.br

